



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.080/2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da
Fazenda Pública e dá outras providências.

EMENDA

Nº 17

Dê-se ao art. 3º do PL nº 5.080, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 3º Os atos de constrição administrativa, preparatória ou provisória, serão praticados pela Fazenda Pública, após o despacho do juiz que deferir a inicial e ordenar a constrição.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda preserva o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, bem como o direito ao processo judicial. O projeto de lei inova ao criar novas competências à autoridade administrativa, permitindo a constrição do patrimônio do devedor em instância administrativa.

Sala das Sessões, em ___/___/2009.

Deputado EDUARDO SIARRA

MARCIO JUNQUEIRA

Bruno Araújo
PSOB



1E6120FB17